



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2020		
Ementa		
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA PREFEITURA DE IBITINGA Nº 11/2019 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 02 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/01/2020		
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência		
Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/02/2022	Lei Complementar nº 219/2022	Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.406/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, criada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, e modificado posteriormente, 01 (uma) função gratificada denominada “Chefe do Viveiro Municipal”, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Fica criado ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, criada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, e modificado posteriormente, 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

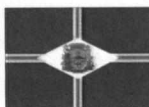
Art. 3º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 6º da Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017, com alterações posteriores, para acrescentar as vagas mencionadas no artigo 1º e artigo 2º, passando a ser o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos/empregos	Referência Salarial
Chefe do Viveiro Municipal	01	30% sobre o salário referência
Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários	01	C

Art. 4º As atribuições e requisitos para provimento da função gratificada descrita no artigo 1º desta lei complementar são os seguintes:

I – Atribuições da função gratificada de “Chefe do Viveiro Municipal”:

- Desenvolver atividades no âmbito do Viveiro Municipal, com objetivo de planejar, realizar e otimizar as práticas e técnicas empregadas no cultivo das plantas;
- Coordenar, organizar, fiscalizar e executar serviços junto com a equipe do Viveiro Municipal;



9



- Coordenar, organizar, fiscalizar e executar serviço de plantios de árvores e paisagismo no município de Ibitinga;
- Propor, desenvolver e coordenar projetos que visem a melhora dos processos e produção de mudas.

I.I) Requisitos para provimento da função gratificada de “Chefe do Viveiro Municipal”:

- I- Possuir experiência na área e possuir Carteira de Nacional de Habilitação para veículos automotores mínima (B).

Art. 5º As atribuições e requisitos para provimento do cargo comissionado descrito no artigo 2º desta lei complementar são os seguintes:

I – Atribuições da função gratificada de “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”:

Atribuições Gerais da Coordenadoria

- I- Coordenar rotinas operacionais da sua área de atuação;
- II- Distribuir o pessoal nos seus respectivos postos de trabalho, visando à execução de tarefas;
- III- Coordenar à equipe e as atividades, o controle a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área de atuação;
- IV- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- V- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico;
- VI- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretário, ou outras autoridades quando convocado;
- VII- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- VIII- Promover o bom andamento dos serviços, a harmonia nas relações interpessoais e celeridade no atendimento das demandas da secretaria;
- IX- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo secretário;
- X- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços, bem como de demais atividades relacionadas;
- XI- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área.

Atribuições Específicas da Coordenadoria

- Apresentar, desenvolver e acompanhar projetos e programas relacionados a agropecuária;





- Supervisionar as atividades desenvolvidas pela secretaria;
- Estabelecer contatos com os órgãos municipais, estaduais e federais, visando à cooperação mútua nas atividades agropecuárias;
- Planejar, incentivar e promover a difusão de projetos ecológicos e de práticas sustentáveis;
- Planejar, desenvolver, incentivar e promover projetos e sua difusão com foco na diversificação das atividades agropecuárias;
- Participar de auditorias;
- Coordenar a gestão e planejamento agropecuário;
- Estabelecer parcerias para a realização de projetos;
- Desenvolver ações voltadas para programas como Cidadania Rural e similares;
- Fazer pesquisas;
- Oferecer dados e avaliar a qualidade das ações e informações agropecuárias;
- Oferecer subsídios aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Prestar assessoramento em eventos agropecuários.

I.I) Requisitos para provimento da função gratificada de “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”:

- I- Possuir preferencialmente formação no ensino superior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

